



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2023 – EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº
4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 07/02/2023 (terça-feira), e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade

A matéria no artigo 1º visa incluir na peça orçamentária, crédito especial no valor de R\$ 47.816,73, para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, a saber:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito adicional especial no valor de **R\$ 47.816,73=(quarenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST, PLANEJ E ORÇAMENTO	
04.122.0004.2.014 – Ações Administrativas	
3.3.90.39.00.00.92.0110 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica -----	R\$ 47.816,73
TOTAL -----	R\$ 47.816,73

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através do recurso proveniente do saldo financeiro disponível do exercício de 2022, constante da Conta Bancária nº 116.228-4, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, recurso referente aos repasses Merenda Escolar Rec. Estadual para o Ensino Médio, oriundos do Governo do Estado.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

No artigo 2º consta que o crédito será coberto por recursos provenientes do saldo financeiro disponível do exercício financeiro de 2022 da Merenda Escolar, proveniente do Governo Estadual.

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

O mencionado projeto tem por finalidade restituir o Governo Estadual, conforme justificativa do Executivo, constante da mensagem, a saber:

DO OBJETO

A abertura de crédito especial na ordem de **R\$ 47.816,73 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos)**, tem por finalidade restituir o Governo do Estado de São Paulo quanto aos recursos não utilizados durante o exercício de 2022 na Merenda Escolar do Ensino Médio.

DO RECURSO UTILIZADO

Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado o recurso de **R\$ 47.816,73 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos)**, proveniente do saldo financeiro disponível do exercício de 2022, constante da Conta Bancária nº 116.228-4, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, recurso referente aos repasses Merenda Escolar Rec. Estadual para o Ensino Médio, oriundos do Governo do Estado, conforme segue:

Descrição	Saldo
Saldo exercício de 2021	R\$ 58.594,39
Receita recebida em 2022	R\$ 385.384,00
Subtotal -----	R\$ 443.978,39
Rendimento de aplicação financeira	R\$ 7.677,20
Subtotal -----	R\$ 451.655,59
Devolução de recursos do exercício de 2021	(R\$ 58.924,76)
Despesas empenhadas em 2022	(R\$ 344.914,10)
(A) Saldo Financeiro 31/12/2023 – Conv. Estadual de Merenda Escolar	R\$ 47.816,73
Total de Recursos -----	R\$ 47.816,73
(B) (-) Restos a Pagar em 31/12/2023	R\$ 0,00
Subtotal -----	R\$ 0,00
(C) Restos a Pagar Cancelados até 31/01/2023	R\$ 0,00
Subtotal -----	R\$ 0,00
(D) = (A - B + C) Saldo Disponível -----	R\$ 47.816,73

Acompanha o projeto cópia do ofício nº 04/2023, da Secretaria da Educação, que justifica a devolução do referido numerário para o Governo Estadual, tendo em vista que o atendimento ocorreu conforme número de refeições solicitadas, pelas unidades escolares estaduais, para atender os alunos e evitar desperdício de alimentos.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Segue ainda, conciliação bancária, razão analítico, extrato da conta junto ao Banco do Brasil, que apurou o saldo de R\$ 47.816,73, no exercício de 2022.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 001/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 14 de fevereiro de 2023.

(Assinaturas Eletrônica)

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Membro: SAMUEL FARAH

Parecer JR - PL 001-23 - Exe.pdf

Documento número #4ef6ecc4-574f-48d0-8161-522ae52b12b0

Hash do documento original (SHA256): 186d566ffc90765ec02c75412d4230209ef7e82ecbd4ed0dea8b9f4b2ac0a0e8

Assinaturas

✓ **Luiz Gustavo de Sousa**
CPF: 181.168.838-10
Assinou em 16 fev 2023 às 10:42:09

✓ **Samuel Farah**
CPF: 267.343.528-03
Assinou em 15 fev 2023 às 14:39:46

✓ **José Eduardo Gomes Junior**
CPF: 303.962.998-06
Assinou em 15 fev 2023 às 14:27:29

Log

- 15 fev 2023, 11:26:22 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 4ef6ecc4-574f-48d0-8161-522ae52b12b0. Data limite para assinatura do documento: 17 de março de 2023 (11:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 fev 2023, 11:26:23 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: gustavosaba@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Gustavo de Sousa e CPF 181.168.838-10.
- 15 fev 2023, 11:26:23 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: samuelfarah@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Farah e CPF 267.343.528-03.
- 15 fev 2023, 11:26:23 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: joseeduardofofo@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Eduardo Gomes Junior e CPF 303.962.998-06.

15 fev 2023, 14:27:29	José Eduardo Gomes Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joseduardofofo@camarajardinopolis.sp.gov.br. CPF informado: 303.962.998-06. IP: 177.106.245.146. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 fev 2023, 14:39:47	Samuel Farah assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail samuelfarah@camarajardinopolis.sp.gov.br. CPF informado: 267.343.528-03. IP: 186.210.57.158. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 fev 2023, 10:42:09	Luiz Gustavo de Sousa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavosaba@camarajardinopolis.sp.gov.br. CPF informado: 181.168.838-10. IP: 45.166.211.202. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 fev 2023, 10:42:09	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4ef6ecc4-574f-48d0-8161-522ae52b12b0.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4ef6ecc4-574f-48d0-8161-522ae52b12b0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.